

01-0517/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0517 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0517 / 2004

DE

23/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS
DE ALUGUEL À TAXÍMETRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:42:55

00000020296-77



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 517 de 04
Ademir Cezar - Ass. Parlamentar
RE. 100.406

GABINETE DO VEREADOR ARSELINO TATTO - 8º GV

HOJE
O DE: 14 DEZ 2004
PROJETO DE LEI Nº
Constituições e Justiça
Administração e Trabalho
Trânsito, Transportes e Comunicações
Finanças e Planejamento

01 - PL
01-0517/2004

Estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- O transporte individual de passageiros poderá contar com o serviço comum-rádio, prestado por táxis de igual categoria, nos termos desta lei.

Art.2º- O serviço de que trata o artigo anterior dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual constará do Alvará de Estacionamento e somente poderá ser executada por:

I – Pessoa Jurídica legalmente constituída sob a forma de empresa comercial, para execução do serviço de transporte de passageiro por meio de táxis, e portadora de Termo de Permissão;

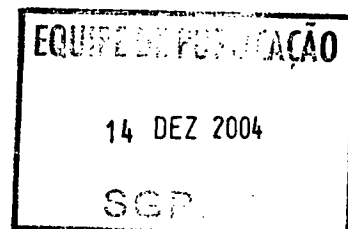
II – Pessoa Jurídica legalmente constituída sob forma de empresa comercial, para a exploração do serviço de rádio comunicação para táxi;

III – Cooperativa ou associação constituída por motoristas profissionais autônomos portadores de Alvarás de Estacionamento.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARSELINO TATTO
Vereador



C.M.S.P. - A.T.M.

-23-Nov-2004-12:27-000071

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.43 e folha de informação sob nº

04 / 1 / 1 a CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 517 de 04
Adelino Oliveira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O transporte remunerado de passageiros com a utilização de veículos de aluguel à taxímetro é um serviço necessário em todas as cidades brasileiras.

A cidade de São Paulo tem a fama de ser uma cidade que nunca dorme. O serviço de táxi do Município também colabora para esta característica. Observa-se que, aproximadamente 70 % dos táxis que rodam após as 22 horas são os de serviço comum - rádio. Eles são a garantia de um transporte seguro para toda a população de São Paulo. A utilização desses veículos é seguro para o passageiro, pois além dele ser adesivado, o passageiro terá a certeza de estar utilizando os serviços de um táxi oficial, vistoriado pelos órgãos competentes e com um motorista cadastrado no Município.

As empresas de táxi, além de oferecerem diversas vagas a motoristas, empregam milhares de funcionários internos entre mecânicos, pintores, funileiros, chefes de tráfego, auxiliares de escritório, office-boys, telefonistas, gerentes, manobristas, vigias, porteiros e lavadores de automóveis, dentre outros profissionais.

Esse mercado também tem sido uma boa opção para profissionais de diversas atividades que perdem o emprego, mas não podem ficar sem uma renda enquanto procuram colocação em sua área. A falta de restrição pela idade abre oportunidade para os profissionais com mais de 40 anos além de significar para os aposentados um complemento de rendimento.

As frotas de Táxi do Município colaboram, também, com a preservação do ambiental. Mais de 60% dos seus carros são movidos a álcool ou gás natural (GNV). Como a gasolina é o combustível que mais emite gases nocivos na atmosfera, a predominância de veículos a álcool influencia positivamente na qualidade do ar da cidade de São Paulo.

Ademais, as qualidades que o serviço de rádio - táxi proporciona são muitas, entre elas o atendimento 24 horas, 7 dias por semana, o atendimento com hora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 517 de 051
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RE. 100.455

marcada, o serviço de atendimento ao cliente (sugestões, reclamações) e motoristas selecionados e treinados.

O projeto de lei que estamos apresentando à apreciação da Casa pretende oferecer à população outras opções de locomoção.

Tendo em vista a importância da matéria para os milhares de brasileiros que prestam e utilizam esse serviço, esperamos contar com o apoio de todos para a breve aprovação da presente proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-515 de 2004 14/01/05 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 832/03.
Lei 13.515/03.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

14/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 do proc.
nº 01-515 de 20 04
diogo 5/1/2005

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913

VEREADOR

23 FEV 2005

PRESIDENTE

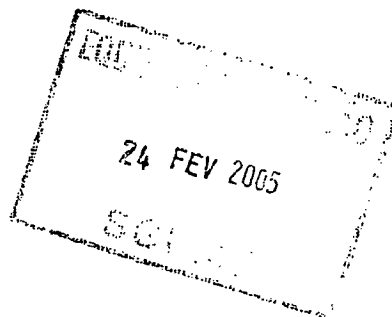
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 2004

MATERIA

NUMERO

PL

5

6

7

80

97

161

187

188

189

190

191

327

334

390

404

412

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

474

495

517

560

562

571

572

26

47

48

94

PDL

Formulário de Registro de Projetos

Projeto nº _____

Assunto: _____

Classificação: _____

Data de Registro: _____

Assinatura: _____

Relatório de Atividades

À Com. de Constituição e Justiça

31/03/05

ANGELA BOTADIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 12/04/05 às 12:00h

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO
JURÍDICO E APOIO LEGISLATIVO

EM 12/4/05

POR

Saída: 15/04/05 - 11:00 h

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto Jr.

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 18/4/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07.

Em 06/07/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

R.F. 10.835
Secretário



Folha nº - 072 - do
Processo nº 517/04
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0675/2005
PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0517/04

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva estabelecer normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, ou seja, cria normas que regulam o serviço público de transporte em táxi.

Em que pese a nobreza da intenção, o projeto não reúne condições para ser aprovado porque porta vício de iniciativa.

De fato, de acordo com o art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Por sua vez, a Lei Orgânica, em seu art. 179, dispõe que ao Município competirá organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxi e lotação, fixando a respectiva tarifa.

A regulamentação do serviço de táxi em nosso município foi feita pela Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e suas alterações. Esta lei classifica o serviço de táxi como serviço de interesse público e estabelece os termos para a permissão deste.

Assim, constituindo o transporte individual de passageiros, serviço público prestado, descentralizadamente, através de permissionários de serviço público, somente poderá ser regulamentado por lei de iniciativa privativa do Executivo, nos termos do disposto pelo art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto somos pela **ILEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/6/05

MPL0517-04

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 02 / 7 / 05
página 69 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

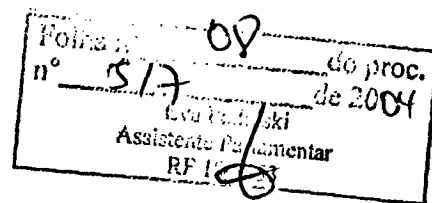
À SGP-21,

São Paulo, 02 / 7 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e fonte
de informação rubricados sob
nº 08210
Em 05 / 07 / 05
Ass: *[assinatura]*

Eva Polinski
Assistente Parlamentar
RF 100463



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

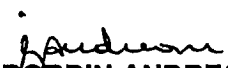
Memo SGP -2 nº 94/2005

Ao Nobre Vereador

Arselino Tatto (PT)

O PL nº 517/04 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

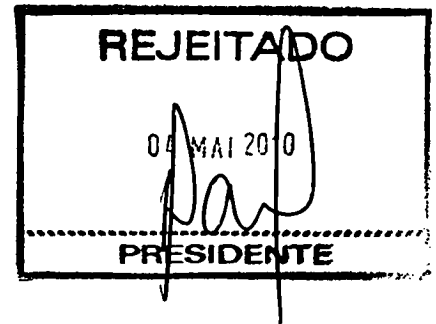
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


25472
Arselino Tatto
Vereador



Folha nº	09	de	04
nº	517	de	04
Assistente Parlamentar			
RF 11-043			

Câmara Municipal de São Paulo

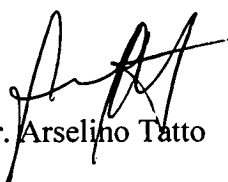


RECURSO nº / 2005

11 - REC
11- 0048/2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 517/04, de autoria do nobre vereador Arselino Tatto, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Tatto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 517 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 11 16/01/09

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo 01-517 de 2004 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 10.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

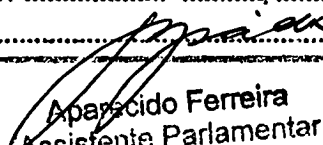
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 11 fls.
Arquivado em 16/01/2009
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº R-13 e folha de informação
sob nº 14 22 / 03 / 10



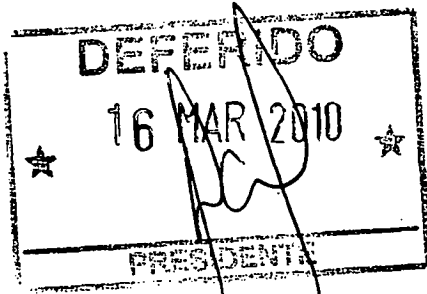
Aparício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 12 do Processo
nº 01-0517 de 2004

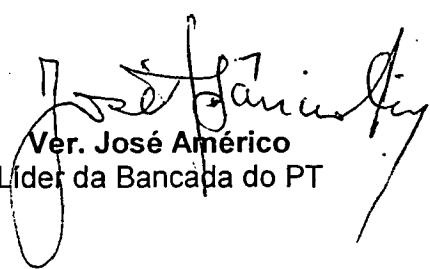


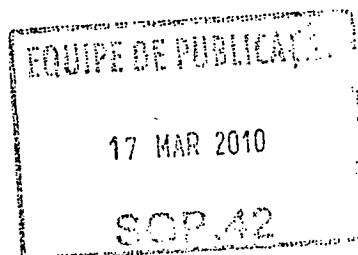
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 13 do Processo nº 01-0517 de 2004

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.99	26.05	01.93

06.06
04.05

PL															
93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06	
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96			361.00			509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

Handwritten signature and date 05.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01-0517 de 20.04 22, 03, 2010 (a)

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

22, 03, 2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

30/03/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 151 . S.P. 07/05/10

Técnico Administrativo

RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 15
Proc. N° 11.136
Alexandre Cabaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0517/04

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de maio de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) a folha de
informação rubricada sob
nº 16 e 17
Em 07.05.2010
Ass: Marcelo Garoti
Auxiliar Administrativo
RE 51530

- "PL 517/2004, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Estabelece normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel à taxímetro, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/2005 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o improvimento do Recurso 48/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. A matéria vai ao arquivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 517 de 2004 07/05/2010. (a) 17

Marcelo Garbi
Auditor Técnico Administrativo
RF 161536

À SGP-2

Sra. Secretária,

Informo que o recurso de fls. 09, foi rejeitado na 97ª Sessão Extraordinária, de
04 de maio de 2010.

07/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, em face do improvimento
do recurso interposto.

07/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 18 24, 05, 10

[Assinatura]
Aparecido Fereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo 01-517 de 2004 24/05/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
BF 101075

Obs.: Ausência de assinatura na numeração da folha 10.
Conforme Ato 740/2001, o processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 23/03/2010
Arquivado novamente em 24/05/2010
Com 18 fls.
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
BF 101075